



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.536, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO VALOR DO DUODÉCIMO PARA O PODER LEGISLATIVO NO CORRENTE EXERCÍCIO, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no art. 1º da Lei nº 1.817, de 09 de novembro de 2023, fica autorizada a ampliação do valor do duodécimo para o Poder Legislativo no corrente exercício, mediante abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), conforme abaixo descrito:

01.00.00 - CÂMARA

01.02.00 - SECRETARIA

3.1.90.11.00 -01.031.0002.2.002 - VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	15.200,00
3.1.90.13.00 -01.031.0002.2.002 - OBRIGACOES PATRONAIS	24.200,00
3.3.90.30.00 -01.031.0002.2.002 - MATERIAL DE CONSUMO	10.300,00
3.3.90.39.00 -01.031.0002.2.002 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	11.900,00

TOTAL.....R\$ 61.600,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 43, §1º e inc. II.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do art. 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº. 1.714, de 30 de junho de 2021, que aprovou o PPA 2022 - 2025, na Lei nº. 1.759, de 31 de agosto de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei nº. 1.778, de 27 de dezembro de 2022 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2023.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal